

CONTRATO Nº 2020/0306-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) SERVIDORES DO TIPO RACK, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2020/0306-01-00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, com sede nesta Capital, na Av. Da Emancipação, nº 5.000 – Parte B – Cidade de Hortolândia – São Paulo – SP, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 72.381.189/0010-01, neste ato por seu Procurador ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Ata oriunda do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo - vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - PALC nº 2020/0306-01-00 da SPTrans (SEI 5010.0004227-4) aprovado em Resolução da Diretoria da SPTrans nº 20/066, de 25 de junho de 2020, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. A presente contratação tem como fundamento o artigo 66 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c o artigo 174 do RILC; artigos 3º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 13.278/02 e artigos 3º, 24 e 25 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 12 (doze) servidores do tipo rack, obrigando-se a **CONTRATADA** a entregá-los nas condições estabelecidas, conforme descrito na especificação do objeto, consoante da Cláusula Segunda – item 2.4.1.5. (item 16 – Configuração 5) da Minuta de Contrato, Anexo IV e item 2.4.1.5 (item 16 – Configuração 05) da Anexo I – Características da contratação do Edital nº 01144/2019 SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO, parte integrante deste contrato.
- 2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar no Almoxarifado da **SPTrans** na Rua Santa Rita, 590, Pari, São Paulo, Capital de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30, os bens objeto deste contrato, por conta e risco daquela, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no item 2.6. – **DA ENTREGA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA** da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, Anexo IV do Edital nº 01144/2019 SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram o presente contrato tal como se nele transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 3.1.1. Anexo I - Edital Pregão Eletrônico nº 01144/2019 e respectivos anexos (Anexo I – Características da contratação (fls. 19); – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial (103); Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços (118); Anexo IV – Minuta do Contrato (fls.121) e Anexo A da Matriz de Riscos (fls. 223) do Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo;
 - 3.1.2. Anexo – II – Matriz de Riscos da **SPTrans**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. A garantia de funcionamento de que trata o artigo 50 da Lei 8.078/90 é de 60 (sessenta) meses, a serem contados a partir da data do recebimento definitivo e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata o item 4.1. desta Cláusula.
- 4.3. Os produtos, objeto do presente contrato, possuem garantia de funcionamento para todos os servidores, equipamentos e acessórios fornecidos junto com os servidores contratados, durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo pela **SPTrans**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento para o exercício de 2020 constam da “Previsão Orçamentária de 2020 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 25336.
- 5.2. Para o exercício seguinte, o recurso fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 2.586.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais), na base outubro/2019.



Um R.
FF

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Para a aquisição do objeto deste contrato será adotado o preço unitário, na base outubro/2019, conforme quadro a seguir:

Item da Ata de Preço	Especificação	Qtde a ser Adquirida	Valor Unitário	Valor Total
16	<p>Servidor Rack – Marca: Dell R940</p> <p>2.5" Chassis with up to 24 Hard Drives and 12 NVME for 4S config</p> <p>04 Processadores Intel® Xeon® Platinum 8276 2.2G, 28C/56T, 10.4GT/s, 38.5M Cache, Turbo, HT (165W) DDR4-2933</p> <p>24 pentes 32GB RDIMM, 2933MT/s, Dual Rank, BCC PERC H330 RAID Controller, Adapter, Full Height</p> <p>02 unidades de 240GB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug Boot AG Drive, 1 DWPD, 438 TBW</p> <p>04 unidades de Dell 1.6TB, NVMe, Mixed Use Express Flash, 2.5 SFF Drive, U.2, P4610 with Carrier</p> <p>02 unidades de Broadcom 57414 Dual Port 10/25GbE SFP28</p> <p>Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply, 2000W, C19/C20 Power Cord Required for Use</p> <p>Onsite Diagnosis: 63 Months Same Business Day Onsite Service-BZ</p> <p>Keep Your Hard Drive, 5 Years</p> <p>Basic Deployment Dell Server R Series 4U</p>	12	R\$ 215.500,00	R\$ 2.586.000,00
				R\$ 2.586.000,00



nm

FB

- 7.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, iniciando no 1º (primeiro) dia útil, após o 20º (vigésimo) dia corrido da data de recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.

8.1.1. As demais parcelas terão seus pagamentos efetuados a cada 30 (trinta) dias data de vencimento da parcela anterior.

- 8.2. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças, na Rua Boa Vista, 128, – 3º andar – frente - Centro – São Paulo – SP;

- 8.3. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras;

- 8.4. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 14.094/05;

- 8.5. Caso a **SPTrans** atrase o pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, ao valor devido deverá ser acrescido juros de mora, calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$CVD = VNF * ((i/365)/100) * t$, onde:

CVD = Correção do Valor Devido

VNF = Valor Líquido da nota fiscal paga em atraso

i = taxa de juros = 6

t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;

- 8.5.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão de pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº



Um
P.

14.094/2005, caso a **CONTRATADA**, esteja inscrito no CADIN Municipal.

- 8.6. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.6.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro - CEP 01014-000 – São Paulo/SP;
 - 8.6.2. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
 - 8.6.3. Mês a que se refere ao fornecimento;
 - 8.6.4. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;
 - 8.6.5. Objeto Contratual;
 - 8.6.6. Mencionar e discriminar os produtos.
- 8.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 8.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.10. Demais itens 5.8.2. à 5.19 da Cláusula Quinta da Minuta de contrato, Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços contratados para aquisição de servidores do tipo rack, especializados para centro de dados são fixos e irremovíveis, durante a vigência do Contrato, exceto nos casos de desequilíbrio econômico, com base no disposto no artigo 81 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPTrans E DA CONTRATADA

- 10.1. São direitos e obrigações da **SPTrans** e da **CONTRATADA**, o previsto respectivamente na Cláusula Quarta itens 4.1. – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e 4.2. – **DAS OBRIGAÇÕES DA SPTrans**, da Minuta de Contrato, anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo.



DM
R



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. As penalidades da **SPTrans** e da **CONTRATADA**, estão previstas na Cláusula Sétima – **DAS TIPIIFICAÇÕES E INFRAÇÕES E PENALIDADES**, da Minuta de Contrato, anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As condições de rescisão, estão previstas na Cláusula Oitava – **DA RESCISÃO**, da Minuta de Contrato, anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. As condições de propriedade da **SPTrans** e da **CONTRATADA**, estão previstas na Cláusula Nona – **DA PROPRIEDADE**, da Minuta de Contrato, anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1. As condições para o Recebimento Definitivo estão dispostas no item 2.6.3. e subitens da Minuta de Contrato, anexo IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO E SANCIONAMENTO

15.1. Os níveis de serviço e sancionamento serão aplicados de acordo com as condições apresentadas na Cláusula Terceira – **NÍVEIS DE SERVIÇO E SANCIONAMENTO** da Minuta de Contrato anexo IV, do Edital nº 01144/2019 SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor



do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

- 16.2. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a Gerência de Tecnologia da Informação Corporativa, subordinada a Superintendência de Tecnologia da Informação.
- 16.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Área gestora: Gerencia de Tecnologia da Informação Corporativa

Nome do Gestor: Sr. Douglas Wilson Roman

Nome do Fiscal Administrativo: Sra. Ana Cassia Vasques da Silva

Nome do Fiscal Técnico: Sr. Gerardo do Nascimento Barros Filho

Endereço Completo: Rua Boa Vista, nº 128 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP

CONTRATADA

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Área gestora: Vendas Diretas

Nome do Gestor: Sr. Fernando Bergamo

Endereço Completo: Av. Da Emancipação, nº 5.000 – Parte B – Cidade de Hortolândia – São Paulo – SP – CEP: 13184-654

- 16.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 16.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 16.6. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 16.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

- 17.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda – **DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA** da Minuta de Contrato, Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no

WM
P.



- item 11.2. deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 18.2. A garantia será de R\$ 129.300,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 18.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 18.3.1. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 18.3.2. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 18.3.3. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 18.4. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 18.4.1. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 18.1. deste contrato, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 18.6. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 18.7. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".



DM
R

- 18.8. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 18.9. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 18.10. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II deste Contrato.
- 19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 20.1. O presente contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como do término do prazo de garantia de funcionamento prevista no item 4.3. da Cláusula Quarta do presente contrato.

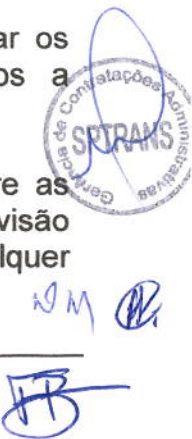
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório de acordo com o do Edital do Pregão Eletrônico nº 01144/2019 – Serviço Federal de Processo de dados (SERPRO) Regional São Paulo.



DM R

- 21.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 21.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no artigo 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação do prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 21.4. Acréscimos e supressões:
- 21.4.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido a **SPTrans**.
- 21.4.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver o pagamento integral devido pela **SPTrans**.
- 21.5. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **SPTrans**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para o fornecimento do objeto dessa contratação.
- 21.6. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc, sem a prévia autorização da **SPTrans**.
- 21.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer danos diretamente causados a **SPTrans** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **SPTrans**.
- 21.8. O presente contrato obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- 21.9. A **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato, deverá observar os critérios do parágrafo 1º do artigo 32, da Lei 13.303/16, relacionados a sustentabilidade.
- 21.10 Os Termos deste contrato somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, pelos mecanismos de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão legal, vedando-se ajuste que resulte em alteração da natureza do objeto ou qualquer outra forma de violação ou incorporação.



- 21.11. Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação.
- 21.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **SPTrans** e da Lei 13.303/16, todos com suas posteriores alterações.
- 21.13. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633, de 24/11/2015.
- 21.14. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 21.14.1. Em cumprimento ao item 8.1. do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas as questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>.
- e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
telefone: 3396-7858
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Cômite de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 128 – 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma,



10/11
P.

para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
“SPTrans”
